

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 5j02w91e <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/02/2019 Projeto de lei nº 26/2019 Protocolo nº 131/2019 Processo nº 101/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>	

**Altera dispositivos da Lei nº 8.735, de 14 de novembro de 2007, que “determina que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados ficarão obrigados a manter cadastro com dados pessoais, bem como endereço completo das pessoas físicas e jurídicas com as quais foram efetuadas as compras”, para criar novas regras de fiscalização.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.735, de 14 de novembro de 2007, que *Determina que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados ficarão obrigados a manter cadastro com dados pessoais, bem como endereço completo das pessoas físicas e jurídicas com as quais foram efetuadas as compras*, para criar novas regras de fiscalização.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 8.735, de 14 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Os ferros-velhos e todos os locais onde se exerçam a comercialização de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral para reciclagem, no Estado de Mato Grosso, deverão preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor, do comprador ou de quem fez a troca;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem do itens comercializados;

IV - especificação, em caso de troca, do material permutado por cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral.

**Parágrafo único** Os locais onde se exerçam a comercialização de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral para reciclagem no Estado de Mato Grosso também deverão emitir Nota Fiscal de Entrada destes materiais, nos termos da Lei”

**Art. 3º** Fica acrescido o Art. 1º-A à Lei nº 8.735, de 14 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, ou não apresentar o cadastro quando solicitado por Autoridade Pública no âmbito de sua competência, fica sujeito, cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - multa de 100 (cem) UFPs/MT;

II - apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas;

III - em caso de reincidência, o cancelamento da sua inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS.

**Parágrafo único** As penalidades previstas nesta Lei não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em Lei.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa, visa dispor sobre alterações na Lei nº 8.735, de 14 de novembro de 2007, a qual “*Determina que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados ficarão obrigados a manter cadastro com dados pessoais, bem como endereço completo das pessoas físicas e jurídicas com as quais foram efetuadas as compras*”, com o intuito de recrudescer o combate a uma modalidade criminosa que assola nosso Estado. Entendemos que a Lei vigente precisa ser modificada para que sua eficácia seja plena.

O furto e a receptação indébita de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral tem sido um problema muito comum em todo o Estado de Mato Grosso, por esta razão propomos, por intermédio do presente projeto de lei, o cadastramento e o controle da compra e venda desses materiais, bem como a punição dos estabelecimentos que comercializarem estes materiais sem procedência.

No mês de Junho de 2017, o G1.com noticiou:

*“Fios e cabos de energia elétrica foram furtados do viaduto do Despraiado, na Avenida Miguel Sutil, e da Orla do Porto, em Cuiabá, durante o último final de semana. Segundo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, levantamentos ainda estão sendo feitos para avaliar quantos metros de cabos foram levados e qual o prejuízo causado ao município”.*

Tal matéria jornalística é apenas uma em uma imensidão de casos que acontecem tanto em nossas cidades quanto no campo.

O projeto de lei ora apresentado, busca controlar o comércio ilegal, estabelecendo como primeiro passo a criação de cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constará de forma clara e expressa a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores, bem como se destina a incrementar e

consolidar os elos da reciclagem e a coibir, de forma constante, o furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Outro fato positivo do cadastro é que os órgãos de segurança podem proceder a sua filtragem e por seu intermédio localizar infratores, como também a simples ação de preencher o cadastro, pode levar o transgressor a desistir de seu furto.

O furto de cabos de energia e telefônico tem causado imensos transtornos à população e às empresas que precisam arcar com o custo de reinstalação imediata da fiação furtada, conforme é constantemente noticiado nos meios de comunicação, numa demonstração clara de que esta prática criminosa está cada vez mais disseminada em nossas grandes cidades e no interior do Estado.

Nesta mesma esteira de acontecimentos, o furto de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral tem causado imensos prejuízos às prestadoras de serviços públicos essenciais ao cidadão, como fornecimento de água, luz e telefonia, bem como às pessoas civis que tem de arcar com os prejuízos causados aos seus bens patrimoniais.

Com o cadastramento dos compradores e vendedores e com a exigência de documentação em todas as negociações envolvendo cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores, as autoridades constituídas terão amplo conhecimento do universo de pessoas que trabalham com este tipo de material e qual a procedência dos produtos adquiridos, fato este que, de forma eficaz, atuará como fator de coibição desta prática delituosa e na identificação dos responsáveis.

Em consonância com o artigo 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância do projeto de lei apresentado, submeto aos nobres pares a presente propositura a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2019

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual